

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CHAPECÓ/SC

TÍTULO I DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó/SC - CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 4.103, de 21 de dezembro de 1999, revogada pela Lei Municipal nº 6.385 de 16 de abril de 2013.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó é um órgão com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal, tendo como objetivo estabelecer diretrizes, acompanhar e avaliar a política municipal da mulher e efetivar a participação da comunidade na gestão das Políticas Públicas da Mulher.

Art. 3º O CMDM está vinculado administrativamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social, a qual disponibilizará as condições materiais e recursos humanos necessárias ao seu funcionamento, prevendo recursos no planejamento orçamentário.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/CMDM, tem as seguintes atribuições e competências:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que as atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e político-Cultural;

II – Assessorar o Poder Executivo, acompanhando a elaboração de programas de Governo, no âmbito das questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher e suas problemáticas;

IV – Sugerir ao Prefeito e à Câmara de Vereadores do Município, a elaboração de projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher, a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos da mulher;

VI – Sugerir a entidades e organizações a utilização de projetos que envolvam a participação da mulher em todos os níveis e atividades;

VII – Receber denúncias e sugestões da sociedade, estudar os problemas, encaminhar aos órgãos competentes e fiscalizar o seu atendimento;

VIII – Apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimentos e intercâmbios com organizações locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais afins.

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como proceder as suas possíveis alterações, necessárias para melhorar o desempenho de suas atribuições;

X – propor e acompanhar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais;

XI – colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das questões relativas à mulher, especialmente com relação à educação, saúde, trabalho e renda, formação profissional, combate à violência e qualquer tipo de discriminação;

XII – propor a articulação de órgãos governamentais e não-governamentais para efetivar o acesso dos grupos de mulheres mais vulneráveis às redes escolares de qualidade, bem como à capacitação profissional adequada, para uma devida colocação destas no mercado de trabalho;

XIII – propor juntamente com os demais órgãos públicos competentes, atividades laborterápicas nas penitenciárias, buscando incentivar a mulher detenta, egressa e em liberdade condicional para a sua reinserção na sociedade;

XIV – propor, articular e participar das ações que visem a inserção da mulher vítima de violência, em situação de risco social e pessoal, da mulher com deficiência, assim como seus familiares, em formas de trabalho e renda como o associativismo e cooperativismo, visando não só à racionalização dos recursos, como também à inserção no mercado de trabalho.

XV - Propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º As funções das Conselheiras Municipais dos Direitos da Mulher são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM será paritário, composto por 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, com efetiva atuação na defesa dos Direitos da Mulher; 07 (sete) representantes do Governo Municipal e 02 (dois) representantes do Governo Estadual.

Art. 7º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seus representantes legais, sendo:

I - 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Assistência Social Municipal,

II - 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Educação Municipal

III - 01 (uma) representante titular e 01 (um) suplente da Saúde Municipal,

IV - 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Cultura Municipal

V - 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente do Esporte Municipal,

VI - 01 (uma) representante titular e (01) uma suplente da Habitação Municipal,

VII - 01 (uma) representante do Desenvolvimento Econômico e Turismo, (01) uma suplente do Desenvolvimento Econômico e Turismo,

VIII - 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente do Governo Estadual, que responda pela área da mulher,

IX - 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Delegacia de Proteção a Mulher,

Parágrafo único: As representantes do Governo Estadual, titular e suplente, serão indicadas pelo Secretário de Desenvolvimento Regional.

Art. 8º As representantes da sociedade civil previstas no Art. 6º deste Regimento deverão ser entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher que comprovem as ações nesta área, bem como de grupos autônomos de mulheres, dos movimentos femininos, das mulheres da comunidade acadêmica e, personalidades com reconhecida atuação nas causas em defesa das mulheres, sendo que cada um desses equivale-se a entidade para fins de votar ser votada.

Art. 9º As representantes da sociedade civil serão eleitas em Fórum próprio, através de assembléia convocada por Edital publicado em jornal de circulação de âmbito municipal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 10 A assembléia do Fórum será realizada no mês de maio, a cada dois anos, sem coincidir com o ano de eleição da esfera municipal.

Art. 11 As entidades interessadas no processo eleitoral deverão apresentar

os seguintes documentos:

I - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

III - preenchimento do relatório, o qual será fornecido pela Secretaria Executiva do CMDM, das atividades realizadas com mulheres.

IV - propostas de ações da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM.

Art.12 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão de Normas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM analisará os respectivos documentos, fornecendo parecer das entidades aptas ao processo de eleição, prevendo período de recursos para as inscrições indeferidas.

Art.13 A presidente da Comissão de Normas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM coordenará a eleição e a Secretaria Executiva organizará o processo eleitoral.

Art. 14 A eleição dar-se-á através de voto único entre os inscritos, conforme representação prevista no Art. 8º desta Lei, por voto secreto, por maioria simples.

Art. 15 Para encaminhamento à plenária, as entidades vencedoras da Sociedade Civil deverão encaminhar à Comissão de Normas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM, os seguintes documentos dos seus representantes:

I - ata assinada pela diretoria da entidade;

II - cópia da carteira de Identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física;

IV - comprovante de residência em nome próprio ou documento que comprove a mesma.

Art. 16 No caso dos grupos autônomos de mulheres, dos movimentos femininos e das mulheres da comunidade acadêmica e personalidades com reconhecida atuação nas causas em defesa das mulheres, não será exigido os requisitos dos incisos I e II do Art. 11 e I do Art. 15.

Art. 17 O resultado da Assembléia do Fórum das Entidades não governamentais deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades titulares e suplentes eleitas.

Parágrafo único: as demais entidades serão consideradas suplentes da Assembléia do Fórum e substituirão as eleitas em caso de desistência ou perda de mandato.

Art. 18 As entidades eleitas deverão indicar seus representantes titulares e

suplentes para compor a referida gestão do CMDM, através de documento assinado pelo seu representante legal e entregue junto a Secretaria Executiva, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

Art. 19 Quando não houver o preenchimento de todas as vagas da sociedade civil, será publicado novo Edital convocando as entidades para inscrição e realização de novo processo para preenchimento da vaga em aberto. Esgotando-se as possibilidades a plenária do CMDM deliberará sobre as formas de encaminhamento.

Art. 20 A relação de representantes governamentais e não governamentais indicados através de documentos entregues a Secretaria Executiva do CMDM, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para publicação de Decreto de Nomeação, seguindo-se a posse das conselheiras, observado o fim do mandato da gestão anterior, sem que haja interrupção nas atividades do Conselho.

Art. 21 Os representantes de Órgãos Governamentais e não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal ao Conselho, que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para nova nomeação através de Decreto Municipal, seguido de sua posse junto ao CMDM, o qual cumprirá o tempo de mandato da atual gestão.

Art. 22 No ato de posse de cada nova gestão será eleita Presidente a conselheira mais idosa, que irá convocar a primeira reunião e responderá pelo Conselho até o momento da eleição e posse da Diretoria.

Art. 23 São ainda consideradas colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM, as Universidades e demais entidades e instituições com efetiva atuação na Defesa dos Direitos da Mulher.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO IV DO MANDATO

Art. 24 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM será de dois anos, podendo o membro indicado pela entidade permanecer no máximo por dois mandatos consecutivos.

Art. 25 Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, após discussão e aprovação da Plenária, a conselheira que, sem

motivo justificado deixar de comparecer a **02** (duas) reuniões consecutivas ou a **03** (três) intercaladas no período de um ano e que cometer violação ao Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM.

§ 1º. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas oficialmente à Secretaria Executiva com no máximo **48 horas** de antecedência, para que esta tenha tempo hábil para contatar seu suplente.

§ 2º. A Secretaria Executiva do Conselho deverá comunicar a perda da titularidade à entidade.

§ 3º. Em caso de perda de mandato de conselheira representante de entidade governamental, nova representante deverá ser indicada pelo representante legal.

§ 4º. Na perda de mandato de conselheira representante de entidade não governamental, assumirá a suplente e nova representante deverá ser indicada.

§ 5º Quando o assento ao Conselho pertencer à entidade não governamental diversa da sua suplência, havendo a perda de mandato da titular, a entidade suplente assumirá a titularidade e indicará um novo suplente.

§ 6º No caso da perda de mandato das duas entidades, assumirá a suplente, eleita no Fórum. Esgotando-se as possibilidades, proceder-se-á novo processo de escolha, definido pela plenária do Conselho.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

I - Diretora.

II - Plenária.

III - Comissões Temáticas.

IV - Secretaria Executiva

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 27 Após sua posse, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, as conselheiras reunir-se-ão em reunião plenária para a eleição da diretoria, através do voto aberto, por maioria simples, composta por:

I – 01 (uma) Presidente;

II – 01 (uma) Vice-Presidente.

II – 02 (duas) Secretárias.

Art. 28 A diretoria do CMDM terá mandato de um ano, podendo ser reeleita por igual período.

Parágrafo único: No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria deverá ser realizada nova eleição para o cargo, a fim de cumprir o mandato.

Art. 29 São atribuições da Presidente, além de coordenar e supervisionar as atividades do Conselho:

- I – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e dar execução as suas deliberações;
- III – Elaborar pauta para as reuniões, juntamente com os demais membros da diretoria;
- IV – Expedir pedido de orientação e de consulta às autoridades competentes;
- V - Baixar os atos necessários aos exercícios das tarefas administrativas e assinar as resoluções do Conselho;
- VI – Tomar decisões de caráter urgente, sob o referendo do conselho;
- VII – Indicar conselheiras para participar de Comissões, para realizar estudos e emitir pareceres;
- VIII – Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- IX – Requisitar ao Executivo Municipal a cedência de servidores públicos para assessoramento temporário.

Art. 30 A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM terá direito a voto de qualidade, voto de desempate e a prerrogativa de deliberar Ad Referendum do Plenário em casos extraordinários, devendo esta deliberação constar da pauta da reunião plenária imediatamente seguinte a decisão.

Art. 31 A Vice-Presidente compete:

- I - Substituir a Presidente em seu impedimento ou ausência;
- II - Auxiliar a Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Sessão Plenária.

Art. 32 À Primeira Secretária compete:

- I - Substituir a Presidente e a Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausência;
- II - Auxiliar a Secretaria Executiva durante a Sessão Plenária com anotações;
- III - Lavrar as atas das Reuniões com o apoio da Secretaria Executiva.

Art. 33 À Segunda Secretária compete:

- I - Substituir a Presidente, a Vice-Presidente e a Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausência;
- II - Na ausência do Primeiro Secretário, auxiliar a Secretaria Executiva durante a Sessão Plenária com anotações e lavrar as atas das Reuniões.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA

Art. 34 O CMDM reunir-se-á em Sessão Plenária, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual e, extraordinariamente sempre que convocado pela Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência.

§ 1º As Sessões Plenárias serão realizadas em local e horário previamente definido pela plenária, informado pela Secretaria Executiva, podendo ser convocadas para realizar-se em local diverso, sempre que necessário.

§ 2º As Sessões Plenárias realizar-se-ão em convocação única com no mínimo metade mais um de seus membros, respeitados 15 minutos de tolerância do horário marcado previamente para o início da reunião e em segunda convocação com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º As Sessões Plenárias serão coordenadas pela Presidente do CMDM, ou pelo seu substituto, conforme previsto nos Art. 31, 32 e 33 deste Regimento.

§ 4º As reuniões plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas podendo ser prorrogadas por decisão favorável da maioria simples das conselheiras presentes.

Art. 35 A Convocação para as Sessões Plenárias conterão a pauta do dia, preparada pela Secretaria Executiva em articulação com a diretoria do CMDM e dela constará necessariamente:

- I - Abertura da Sessão, leitura do Edital de Convocação, discussão e aprovação da pauta do dia;
- II - Discussão e votação da Ata da reunião ordinária anterior;
- III – Apreciação de justificativas de ausência de Conselheiros;
- IV - Assuntos de interesse e de competência do Conselho;
- V - Assuntos das Comissões, quando tiver;
- VI – Correspondências;
- VII - Palavra livre sobre assuntos de interesse geral;
- VIII - Comunicações e Informes.

Art. 36 A ata e a pauta das Sessões Plenárias Ordinárias serão encaminhadas às Conselheiras com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência, através de correio eletrônico, os quais deverão indicar as alterações necessárias.

Art. 37 As deliberações das Sessões Plenárias se processarão por aclamação simbólica, sendo que na ausência do titular, seu suplente terá direito a voto.

Parágrafo Primeiro: No caso de empate, a votação será definida pelo voto do Presidente, ou o conselheiro que estiver no exercício de sua função.

Art. 38 As Sessões Plenárias serão públicas, abertas a participação da população, com direito a voz.

Art. 39 São atribuições das Conselheiras:

- I – Comparecer as reuniões plenárias;
- II – Discutir e votar assuntos debatidos na Plenária;
- III – Solicitar à Secretaria Executiva a agenda de trabalhos e/ou assuntos que deseja propor e/ ou discutir.
- IV – Integrar as comissões para as quais venha a ser designada;
- V - Proferir declarações de voto quando assim o desejar;
- VI – Assinar no livro de atas a presença nas reuniões a que comparecer;
- VII – Solicitar a Diretoria, convocação de reuniões extraordinárias para apreciar assunto relevante;
- VIII – Votar e ser votada para cargos do Conselho;
- IX – Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;
- X - Apresentar à Secretaria Executiva justificativa de ausência, nas Sessões Plenárias ou reunião das Comissões Temáticas, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 25, § 1º deste Regimento;
- XI – acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- XII – efetuar os encaminhamentos cabíveis de demandas da população feminina;
- XIII – atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher.

Art. 40 As decisões da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM serão publicadas através de Resoluções em jornal de circulação do município.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM terá Comissões Permanentes, como órgãos assessores, imparciais e de caráter consultivo da Presidência, da Diretoria e do Plenário, nas questões fiscalizadoras e deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM.

Parágrafo Único - As Comissões estarão vinculadas diretamente à Diretoria devendo os resultados de suas atribuições serem encaminhados à mesma na forma de relatórios.

Art. 42 Ficam deliberadas as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Fiscalização;
- II - Comissão de Prestação de Contas;
- III - Comissão de Normas;
- IV - Comissão de Relatório de Gestão.

§ 1º A Coordenação Geral das Comissões Permanentes ficará a cargo da Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM, sendo as suas reuniões convocadas pela presidente da

comissão, pela diretoria ou pelo plenário.

§ 2º As Comissões Permanentes contarão em sua composição com o mínimo de três conselheiras, titulares ou suplentes, de preferência com representatividade de todos os segmentos; sendo vedada a participação de Conselheiras em mais de três Comissões Permanentes.

§ 3º A Comissão de Fiscalização terá a responsabilidade de apurar e fiscalizar as denúncias encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM e a instituições que tenham atuação na defesa dos Direitos da Mulher.

§ 4º A Comissão de Prestação de Contas terá a responsabilidade de analisar o setor financeiro sobre os investimentos exclusivamente direcionado para as Políticas Públicas relativas à atuação da Defesa dos Direitos da Mulher.

§ 5º A Comissão de Normas terá a responsabilidade de estudar em processo contínuo as leis das três esferas relativas à Defesa dos Direitos da Mulher e coordenar o processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapecó - CMDM.

§ 6º A Comissão de Relatório de Gestão terá a responsabilidade de verificar a implantação do Plano Municipal dos Direitos da Mulher e propor sugestões referentes à análise comparativa dos Relatórios de Gestão.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43 A secretaria Executiva será composta por servidores públicos efetivos para o desempenho de funções técnicas e administrativas.

Art. 44 Compete a Secretaria Executiva:

I – Assessorar Técnica e Administrativamente a gestão e os trabalhos do Conselho;

II – Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências determinadas pela Diretoria e Plenária;

III – Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e suas resoluções;

IV – Fazer as convocações das reuniões e eventos do Conselho, juntamente com a Presidenta e a Mesa Diretora;

V – Exercer outras atribuições que lhe forem confirmadas pela Plenária do Conselho;

VI – Comunicar as conselheiras faltosas após duas faltas consecutivas e/ou três alternadas.

VII - Manter o cadastro atualizado das Entidades e Organizações vinculadas à temática da mulher.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Sessão Plenária.

Art. 46 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado em sessão plenária com quórum mínimo de dois terços de seus membros, o qual será encaminhado para homologação do Prefeito Municipal.

Art. 47 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó/SC, 11 de Junho de 2014.

SOLANGE JUNG
Presidente do CMDM